

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficia

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 28 de janeiro de 2020

Ano VIII - Edição nº 00866 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N°278/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. PORTARIA GP N°. 010/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 012/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 013/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 009/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 009/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 015/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 015/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 016/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 017/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 018/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 019/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 019/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA GP N°. 019/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.
- ERRATA DE LEI Nº 280/2019
- DECRETO Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2020. "TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2020."

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N°278/2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui o Dia do Desbravador e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNCIÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA

BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município, o Dia do Desbravador, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal disponibilizará espaços públicos e infraestrutura necessários às comemorações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 11 de Setembro de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA PREFEITA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br



PORTARIA GP N°. 010/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Férias o Sr. Antonio Alves Santos e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2407/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor ANTONIO ALVES SANTOS lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde exerce a função de Servente de Pedreiro, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Fernando Francisco de Matos Santos

Secretário de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP N°. 011, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias o Sr. Anivaldo Farias Saraiva e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2414/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor ANIVALDO FARIAS SARAIVA lotado na Secretaria Municipal de Administração, onde exerce a função de Guarda Municipal pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Fernando Francisco de Matos Santos

Secretário Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP N°. 012/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias a Srª. Edilza Silva Almeida e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2417/020.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora EDILZA SILVA ALMEIDA lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, onde exerce a função de Auxiliar Administrativo, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Fernando Francisco Matos dos Santos

Secretário de Administração e Planejamento



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP N°. 013/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias Carlice Tolentino Pereira outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2421/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS a servidora CARLICE TOLENTINO PEREIRA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, na Unidade de Saúde da Família -Central I pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP N°. 009/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias o Sr.Antonio Paulo Silva Rocha e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2428/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS o servidor Sr. ANTONIO PAULO SILVA ROCHA lotado na Secretaria Municipal de Administração na função de Auxiliar Administrativo pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Fernando Francisco de Matos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP N°. 014/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Férias a Sra. Cristiane Santos da outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2424/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS a servidora CRISTIANE SANTOS DA HORA lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Técnica em Enfermagem exercendo a função no SAMU- Serviço Móvel de Urgência, pelo período de 01/02/2020 à 01/02/2020, referente ao período aquisitivo de 2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária de Saúde Pública



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 015/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Férias a Sra. Núbia de outras Oliveira Pontes dá е providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 2420/2020.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora NÚBIA DE OLIVEIRA PONTES lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Técnica em Enfermagem, mas vem exercendo a função de Psicóloga na Policlínica Josina Batista pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária de Saúde Pública



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 016/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias a Ednaldo Sousa Santos e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2425/019.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor EDNALDO SOUSA SANTOS lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 017/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Férias o Sr. Geneildo Alves Santana e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2422/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor GENEILDO ALVES SANTANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família da Central II, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2018.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária de Saúde Pública



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 018/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

> "Concede Férias a Srtª Juliana Oliveira Lima e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2419/020.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS a servidora JULIANA OLIVEIRA LIMA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Agente Comunitário de Saúde do Bairro Nova Conquista, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial do **Município** 014

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 019/020, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio a Sra. Lauriane Lacerda Lima e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2423/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora LAURIANE LACERDA LIMA lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Central II, pelo período de 01/02/2020 à 01/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2008-2012.

Art. 2°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária Municipal de Saúde



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP N°. 020/019, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Férias a Sra. Maria Ilza Cordeiro e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2418/020.

RESOLVE:

Art. 1°. - CONCEDER FÉRIAS à servidora MARIA ILZA CORDEIRO lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Técnica de Enfermagem no Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães, pelo período de 01/02/2020 à 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária de Saúde Pública

Lei

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA DA LEI Nº 280/19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Considerando o envio errôneo do arquivo da Lei nº 280/19, de 14 de outubro de 2019, que dispõe "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Cândido Sales" ao Diário Oficial do Município de Cândido Sales, a Lei publicada em 14 de outubro de 2019, na edição nº 00818, Caderno 1 apresenta a seguinte Correção: no cabeçalho da lei, onde se lê: LEI Nº 280/19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019; leia-se: LEI Nº 281/19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Desta forma, para fins de correção da publicação a Lei nº 281/19, sancionada em 14 de outubro de 2019, apresenta a seguinte redação originária:

LEI N° 281, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Cândido Sales providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales - REFIS/Cândido Sales/2019 destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. Os incentivos autorizados apenas contemplarão créditos com valores atualizados, os quais poderão ter dispensa integral ou parcial dos encargos, tais como:

- I. multas de mora;
- II. juros de mora;
- III. multas de infrações.

§2º Os incentivos Fiscais constante no caput deste artigo, só se aplica para créditos fiscais à vista, ou parcelados em até 12(doze) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.



§3º Os benefícios monetários autorizados no caput deste artigo serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora	Multas de infrações
À Vista – parcela única	100%	100%	100%
Em até 06 parcelas	75%	75%	75%
De 7 a 12 parcelas	50%	50%	50%

- § 1º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa Jurídica;
- § 2º. O contribuinte que tiver débitos já parcelados ou reparcelados poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- § 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
- § 4°. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5º. A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.
- Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2019 implica:
- I na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queiro parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;





V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

- a) comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, nos casos necessários; excluindo-se desta obrigatoriedade os enquadrados no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico.
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III, alínea c, do art. 487 do Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2019.

- Art. 5°. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2019, com a consequente revogação do parcelamento:
- I o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;





V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

- Art. 6°. Os benefícios concedidos no artigo 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem as hipóteses de compensação de créditos.
- Art. 7º. O descumprimento das condições impostas por esta Lei, não implicará restituição de quantias pagas.
- Art. 8º. O pagamento ou o parcelamento de crédito que já tenha sido ajuizado somente será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.
- § 1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de pagamento ou parcelamento.
- § 2º. Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.
- Art. 9º. Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.
- Art. 10°. O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2019 encerra-se em 30 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, até 31 de dezembro deste mesmo ano.
- Art. 11º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2019 deverá ser efetuado na rede bancária através de guia ou boleto bancário, nos prazos estipulados no calendário fiscal.
- § 1º. Para o pagamento em Conta Única do IPTU que trata o caput deste artigo, conjuntamente com a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) será concedido desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, até o prazo estipulado no calendário fiscal.







- § 2º. O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, será concedido o desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para o parcelamento efetuado até o dia 30 de novembro2019.
- § 3º. O Contribuinte que não efetuar o pagamento nas modalidades dos parágrafos anteriores poderá fazê-lo em até 6 (seis) parcelas consecutivas, até o dia 30 de novembro de 2019, sem descontos.
- § 4º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica
- § 4º. O Poder Executivo expedirá ato regulamentar dos descontos instituídos nesta Lei.
- Art. 12º Fica instituído o "PROGRAMA BOM PAGADOR", concedendo ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU 2019 e da TRSD, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2019, ou não possuindo demais débitos com a Fazenda Pública, o desconto de mais 10% (dez por cento) do valor integral do IPTU 2019.
- Art. 13º O não pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, implicará na cobrança dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 082/2005.
- Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 14 de Outubro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro © 77 3438-1041 | 3438-1182

Pregão Presencial



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 010 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

"Torna sem efeito a publicação da Tomada de Preços 001/2020."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação do dia 27 de janeiro de 2020/Ano VIII -Edição nº 00865/ Caderno 1, página 003 como segue abaixo o texto publicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

AVISO DE TOMADA DE PRECOS 001/2020

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público a licitação na modalidade TP nº 001/2020, objeto Contratação de empresa p/ a realização de obras civis p/ execução de obras pavimentação asfáltica em CBUQ a serem executadas em diversos logradouros da sede do município de Cândido Sales/BA - contrato de repasse 1053573-47/2018. Certame: 18.06.2019 às 08h00min, Central de Compras, Av. Presidente Costa e Silva nº 501 - Célio Alves, Cândido Sales/BA. Edital no setor de licitações desta Prefeitura, no site Municipal http://www.candidosales.ba.gov.br. Cláudia Efigênia Souza Dias - Presidente COPEL, Cândido Sales, 23.01.2020

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Cândido Sales, em 27 de janeiro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira Prefeita Municipal